



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 17, DE 8 DE MARÇO DE 2022. (Projeto de Lei nº 114/2021)

Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Hortolândia.

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata do uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Hortolândia.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso de colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.


Art. 5º O descumprimento do estabelecido por esta Lei sujeita os infratores à multa de 50 UFMH's a cada ocorrência, sendo devida em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo do anexo I desta Lei.

Art. 7º No regulamento do Poder Executivo deverá prever o órgão responsável pela emissão de identificação e cadastro de controle das pessoas com deficiência oculta, campanhas de conscientização, bem como demais normas para execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, 8 de março de 2022.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 8 de março de 2022.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Modelo do cordão de Girassol

Especificações:

- 1 - material poliéster acetinado;
- 2 - medidas de 15 ou 20 mm de largura por 85 cm de comprimento;
- 3 - acabamento são: fixador mosquete e trava de segurança.

